

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA
- **CEAS/SC.** Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2020, por meio de videoconferência devido à pandemia do Covid-19, foi realizada Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - CEAS/SC, gestão 2019-2021. A Reunião Plenária contou com a participação dos(as) **CONSELHEIROS (AS) TITULARES E SUPLENTES REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:** Conselheira Titular Presidente Luciane Natalicia dos Passos representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS; Conselheiro Titular Caio Cavichioli de Souza representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS; Conselheira Titular Jadna Cristina Mendes Honório representante da Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS; Conselheira Suplente Renata da Silva representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS; Conselheira Titular Judite da Silva Mattos da Silva representante da Secretaria de Estado de Educação; Conselheira Titular Sandra Barreto representante da Secretaria de Estado de Saúde; Conselheira Titular Renata Souza representante da Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa; Conselheiro Suplente Alex Thomaz de Almeida representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Conselheira Titular Andréia Nunes Vieira representante do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV/SC e Conselheira Titular Mariana da Silva Livramento representante da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE.**CONSELHEIROS (AS) TITULARES E SUPLENTES REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:** Conselheira Titular Vice-Presidente Cleide Oliveira representante do Fórum Estadual dos Trabalhadores/as do SUAS – FETSUAS; Conselheira Titular Leonilda de Lourdes Gonçalves representante da Ação Social Arquidiocesana – ASA; Conselheira Titular Janice Merigo representante da Federação Catarinense de Municípios - FECAM; Conselheira Titular Raquel Valiente Frosi representante do Sindicato dos Psicólogos do Estado de Santa Catarina – SinPsi/SC; Conselheiro Titular Rodrigo Lima representante da Associação dos Deficientes Visuais de Itajaí e Região - ADVIR; Conselheira Titular Lucimara Zaluski Galiski Pavesi representante da Associação dos Deficientes Visuais de Brusque – ADVB; Conselheiro Titular Jairton Fabeni Domingos representante da Escola de Cães Guias; Conselheira Titular Silvana Carneiro de Oliveira representante do FEUSUAS; Conselheira Suplente Karla Regina Silva representante da ACIC. **Outros Participantes:** Carolina Correa – SDS/DIAS/PETI. Após levantamento e confirmação do Quorum Regimental a Presidente Luciane Natalicia dos Passos inicia a presente Reunião.

CONVOCAÇÃO REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 22 DE ABRIL DE 2020. De acordo com o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, a Presidente do Conselho, no uso de suas atribuições regimentais, **convoca os Conselheiros Titulares e convida os Conselheiros Suplentes** para a **REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA de 22 de abril de 2020, terça-feira, com início às 13h15min em primeira convocação e às 13h30min em segunda convocação, com previsão de término para as 18h, POR VIDEOCONFERÊNCIA,** para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1. Levantamento do Quorum Regimental; 2. Aprovação das Justificativas dos(as) Conselheiros(as) Ausentes; 3. Leitura e Aprovação da Ordem do Dia; 4. Aprovação das atas das reuniões Plenárias Extraordinária e

51 Ordinária de fevereiro de 2020; 5. Apresentação de planilha de
52 acompanhamento dos ofícios enviados pelo CEAS/SC em 2019; 6. MINUTA de
53 Resolução que aprova o anteprojeto da Lei do SUAS/SC; 7. MINUTA de
54 Resolução que aprova a deliberação do cofinanciamento no exercício 2020,
55 critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais no valor de
56 R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais) referentes as parcelas
57 restantes do cofinanciamento, alocados no Fundo Estadual de Assistência
58 Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social
59 Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social
60 Especial de Alta Complexidade; 8. MINUTA de Resolução “in totum” a
61 Resolução do CEAS nº 01 de março de 2020; 9. MINUTA de Resolução que
62 dispõe sobre a regulamentação e concessão dos Benefícios Eventuais no
63 âmbito da Política Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento
64 Estadual; 10. MINUTA que aprova o Relatório Final da 12ª Conferência
65 Estadual de Assistência Social de SC; 11. Momento das Comissões: a)
66 Recomposição das Comissões; b) Relato das reuniões de Comissões; 12.
67 Informes: a) Relato Conselheira Renata Silva reunião da CIB em Jaraguá do
68 Sul; **1. Realização da conferência do quórum** dos/as conselheiros/as que
69 acompanham a plenária por videoconferência. **2. Aprovação das**
70 **justificativas de ausência**, Secretária Executiva Patrícia informa que não
71 recebeu nenhuma justificativa de ausência. Seguindo a pauta, **3. Aprovação**
72 **da ordem do dia**. Após solicitações de exclusão e inclusões a ordem do dia foi
73 assim aprovada por unanimidade. De acordo com o Regimento Interno do
74 Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, o Presidente do
75 Conselho, no uso de suas atribuições regimentais, **convoca os Conselheiros**
76 **Titulares e convida os Conselheiros Suplentes** para a **REUNIÃO**
77 **PLENÁRIA ORDINÁRIA de 22 de abril de 2020, terça-feira, com início às**
78 **13h15min em primeira convocação e às 13h30min em segunda**
79 **convocação, com previsão de término para as 18h30min,POR**
80 **VIDEOCONFERÊNCIA**, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1.
81 Levantamento do Quorum Regimental; 2. Aprovação das Justificativas dos(as)
82 Conselheiros(as) Ausentes; 3. Leitura e Aprovação da Ordem do Dia; 4.
83 Aprovação das atas das reuniões Plenárias Extraordinária e Ordinária de
84 fevereiro de 2020; 4. Apresentação de planilha de acompanhamento dos
85 ofícios enviados pelo CEAS/SC em 2019; 5. MINUTA de Resolução que aprova
86 o anteprojeto da Lei do SUAS/SC; 6. MINUTA de Resolução que aprova a
87 deliberação do cofinanciamento no exercício 2020, critérios, prazos e
88 procedimentos do repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 23.000.000,00
89 (quinze milhões e duzentos mil reais) referentes as parcelas restantes do
90 cofinanciamento, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa
91 Catarina - FEAS/SC, resta para os Serviços de Proteção Social Básica,
92 Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial
93 de Alta Complexidade; 7. MINUTA de Resolução “in totum” da Resolução do
94 CEAS nº 01 de março de 2020; 8. MINUTA de Resolução que dispõe sobre a
95 regulamentação e concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política
96 Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento Estadual; 9. Deliberação
97 do/a conselheiro/a que representará o CEAS/SC na CIB do dia 30/04/2020,
98 período da tarde; 10. Momento das Comissões: a) Recomposição das
99 Comissões; b) Relato das reuniões de Comissões; 11. Informes: a) Relato
100 Conselheira Renata Silva reunião da CIB em Jaraguá do Sul; 12. b)

101 Participação do CEAS/SC no "Comitê SUAS/SC: covid19: em defesa da vida".
102 Florianópolis, 14 de abril de 2020. **LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS** -
103 Presidente do CEAS/SC. Seguindo a pauta. **4. Aprovação das atas da**
104 **Reunião Plenária Extraordinária do dia 18 de fevereiro e Plenária**
105 **Ordinária do dia 20 de Fevereiro.** Sugestão da Conselheira Mariana de
106 alteração na redação na ordem do dia. Após contribuições, atas aprovadas por
107 unanimidade. **5. Apresentação de planilha de acompanhamento dos ofícios**
108 **enviados pelo CEAS/SC em 2019;** SE Patrícia recorda que essa pauta foi
109 apresentada na plenária de fevereiro, no entanto, não conseguimos apreciá-la.
110 Conselheira Raquel diz que se refere a uma solicitação dos representantes da
111 sociedade civil que acreditam ser importante acompanharmos/monitorarmos a
112 devolutiva do envio de ofícios que são deliberados em plenária, principalmente,
113 para podermos cobrar e se necessário voltar como pauta em plenária. Reforça
114 que o arquivo já foi enviado anteriormente aos/as conselheiros/as para
115 conhecimento. SE faz a leitura dos ofícios para posterior encaminhamento:
116 Ofício CEAS 004-2019 – Solicitação de posicionamento referente denuncia
117 recebida do município de Correia Pinto – Processo está com carga do Gabinete
118 da SDS, foi recebido, sem encaminhamento; Ofício CEAS 020-2019 - Resposta
119 referente família acolhedora para idosos - Processo em andamento, última
120 movimentação foi o envio de documento orientativo pra CIB. Ofício CEAS 023-
121 2019 - Solicitação de relatório referente ao ofício 125/2018. Denúncia de
122 Balneário Camboriu - Carga do processo está com o gabinete da SDS. Ofício
123 CEAS 038-2019 - Ofício denúncia carro de Antonio Carlos - Processo está com
124 carga no Gabinete, foi recebido, sem encaminhamento. Ofício CEAS 040/2019
125 - questionando execução do Plano Decenal e PEAS – recebido pela Gerência
126 de Gestão da Política de Assistência Social, ainda sem encaminhamento.
127 Ofício CEAS 076-2019 - Ofício após análise do Plano de Aplicação do FEAS
128 2019, (implementação de CRAS/Reunião com municípios que possuem
129 CentroPOP/escolha das IES do CapacitaSUAS/ relevância pág. 51 do Plano de
130 Aplicação) – carga está com a DIAS; Ofício 097-2019 - Solicitação de
131 esclarecimentos referente à prestação de contas do FEAS 2º semestre de 2017
132 – Carga está com o gabinete da SDS; Ofício CEAS 099 – 2019 - Referente às
133 informações sobre PPA e LOA - Carga está com o gabinete da SDS; Ofício
134 CEAS 100 – 2019 – Questionamentos referente ao Demonstrativo Sintético
135 anual 2018 – Carga está com o gabinete da SDS. Diante de manifestações foi
136 deliberado o envio de ofício ao gabinete da SDS solicitando retorno das
137 respostas pendentes, justamente com atualização referente ao processo sobre
138 o projeto do Serviço de Família acolhedora para Idosos e PCD que atualmente
139 está com a CIB. Conselheira Cleide solicita fala para reiterar a importância da
140 retomada da discussão sobre o serviço de família acolhedora para idosos e
141 PCD, assim como para crianças e adolescentes, pois é preocupante as
142 informações de trabalhadores do SUAS que atuam nas instituições de
143 acolhimento estão levando os/as acolhidos/as para suas casas nessa época da
144 pandemia. Foi deliberado em Mesa Diretora para envio de ofício à SDS, MP e
145 CEDCA sobre a referida demanda. **6. MINUTA de Resolução que aprova o**
146 **anteprojeto da Lei do SUAS/SC;** SE Patrícia resgata que o estudo do
147 anteprojeto de Lei do SUAS foi amplamente estudado na plenária
148 extraordinária do dia 18 de fevereiro de 2020, no entanto não pode ser
149 aprovada por ausência de quorum regimental, assim como na plenária do dia
150 19 de fevereiro. Ela retorna na plenária de hoje já com o texto revisado, mas

151 ainda com possibilidades de alterações e de sanar dúvidas. Texto foi
152 encaminhado com antecedência para releitura. Presidente Luciane lembra que
153 a NOBSUAS 2012 trás a necessidade de regulamentar a política de assistência
154 social por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, informa que a
155 proposta de lei foi elaborada por técnicas da DIAS em 2016, prevendo a
156 proposta de um percentual mínimo da receita estadual destinado a política de
157 assistência social, e desde então vem tramitando nos setores responsáveis. No
158 entanto, a consultoria jurídica da SDS alertou que seria necessário retirar esse
159 artigo justificando que o mesmo é inconstitucional (somente educação e saúde
160 possuem percentual na constituição), mesmo diante desse indicativo a DIAS
161 entendeu que manteria o texto. Sendo essa também a deliberação do CEAS na
162 plenária de fevereiro, encaminhar o texto prevendo o percentual. Conselheiras
163 Raquel e Cleide da sociedade civil expõem que é importante defender a
164 inclusão, pois, atualmente a política de assistência social não recebe nem a
165 metade do 1(um) por cento sugerido como sendo o mínimo para execução da
166 política no estado. Reforçam que no texto foi escolhido usar a palavra
167 “parâmetro” para torná-lo mais aceitável. Conselheira Renata da SAP solicita
168 voz para dizer que é sua primeira reunião como conselheira, trás um
169 questionamento sobre a existência de parecer de inconstitucionalidade, pois
170 entende que mandar um projeto de lei a diante com um parecer contrário pode
171 dificultar os próximos trâmites. Mas deixou claro que não quer mudar a
172 deliberação, só contribuir para o debate, considerando que é sua primeira
173 plenária. Presidente Luciane reforça que a Diretoria e o CEAS estão
174 conscientes desse risco do processo voltar, mas é uma forma de mantermos
175 nosso posicionamento, é um risco conhecido. Após apontamentos Presidente
176 Luciane coloca a minuta de Resolução que aprova o anteprojeto de lei em
177 votação, considerando que há o quórum mínimo regimental presente. MINUTA
178 de Resolução CEAS/SC nº 03 de 22 de Abril de 2020 que aprova a minuta de
179 ante projeto de Lei do SUAS de Santa Catarina. **O Conselho Estadual de**
180 **Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC**, em Reunião Plenária
181 Ordinária de 22 de abril de 2020, no uso das competências e das atribuições
182 que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei
183 Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de
184 julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que
185 dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o
186 Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; **Considerando**, a Lei nº 8.
187 742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,
188 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
189 **Considerando**, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada
190 pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de
191 15 de outubro de 2004; **Considerando**, o disposto na Norma Operacional
192 Básica do SUAS – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº 33, de
193 12 de dezembro de 2012; **RESOLVE: Art. 1º** Aprovar a minuta de Anteprojeto
194 de Lei que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social em
195 Santa Catarina e dá outras providências, no anexo, enviada pela Secretaria de
196 Estado do Desenvolvimento Social, apreciada e deliberada pelo CEAS/SC. **Art.**
197 **2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. LUCIANE
198 NATALÍCIA DOS PASSOS -Presidente do CEAS/SC. Matéria aprovada com 14
199 votos a favor e uma abstenção. Aprovado por: Luciane, Caio, Jadna, Judite,
200 Alex, Andréia, Mariana, Leonilda, Cleide, Raquel, Rodrigo, Lucimara, Jairton

201 Fabeni, Silvana. Renata da SAP se abstém nesse momento devido ao fato de
202 não ter participado de outros momentos de debates. **7. MINUTA de Resolução**
203 **que aprova a deliberação do cofinanciamento no exercício 2020, critérios,**
204 **prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais no valor de R\$**
205 **23.000.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais) referentes as parcelas**
206 **restantes do cofinanciamento, alocados no Fundo Estadual de**
207 **Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de**
208 **Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade**
209 **e Proteção Social Especial de Alta Complexidade;**SE Patrícia faz a leitura
210 da minuta, no entanto surgiram diversos questionamentos do entendimento de
211 deliberação sobre a resolução da 02 da CIB de março de 2020, onde não
212 estava previsto o cofinanciamento para os benefícios eventuais, não
213 abrangeriam os 295 municípios de SC que sempre foi o desejo do CEAS e
214 delibera sobre o valor total do cofinanciamento estadual para 2020 de
215 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) sem a divisão de parcelas,
216 somente das proteções sociais. Ponderou-se o fato de que no próximo dia 30
217 de abril haverá nova reunião da CIB onde serão pactuadas a segunda e
218 terceira parcela do cofinanciamento 2020, para além da parcela que já está em
219 pagamento pactuada pela resolução da CIB 03 e deliberada “ad referendum”
220 pela Resolução do CEAS 01, ambas de 2020. Conselheira Cleide sugere que
221 talvez a solução para ficar mais bem entendido todo o processo do
222 cofinanciamento seria a revogação da resolução 02 da CIB, pactuando nova
223 resolução onde se prevê o montante do valor e de que forma será a divisão dos
224 valores posteriormente. Presidente Luciane pondera dizendo que consultará a
225 COJUR e CIB se seria possível essa ação, considerando que a resolução 02
226 da CIB seria a inicial, onde consta o valor total e após viriam outras resoluções
227 com as divisões e datas de repasse aos municípios. Depois de amplo debate e
228 considerações a plenária optou por não deliberar a referida minuta de
229 Resolução preferindo aguardar para que possamos ter um melhor
230 entendimento de como se dará a deliberação do CEAS considerando os
231 encaminhamentos futuros. Próximo item de pauta, apreciação da **8. MINUTA**
232 **de Resolução “in totum” da Resolução do CEAS nº 01 de março de 2020.**
233 **MINUTA DE RESOLUÇÃO nº XX DE 22 DE ABRIL DE 2020 - Aprova “in**
234 **totum” a Resolução nº 01, de 20 de março de 2020. O Conselho Estadual de**
235 **Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária**
236 **Ordinária de 22 de abril de 2020, no uso das competências e das atribuições**
237 **que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei**
238 **Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de**
239 **julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que**
240 **dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o**
241 **Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; Considerando que em**
242 **Reunião Extraordinária de Mesa Diretora no dia 20 de março de 2020 foi**
243 **aprovada “ad referendum” a pactuação do cofinanciamento para o exercício de**
244 **2020 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais,**
245 **alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina -**
246 **FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social**
247 **Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta**
248 **Complexidade e Benefícios Eventuais. RESOLVE. Art.1º Referendar “in totum”**
249 **a Resolução nº 01, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial SC nº**
250 **21.227- A de 23/03/2020, igualmente publicada no endereço eletrônico**

251 www.sds.sc.gov.br/ceas. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data
252 da sua aprovação. **LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS**. Presidente do
253 CEAS/SC. Presidente explica que a deliberação “ad referendum” foi necessária
254 devido a urgência do Estado poder repassar para os municípios a primeira
255 parcela do cofinanciamento. **Minuta aprovada por unanimidade**. Próximo
256 item de pauta **9. MINUTA de Resolução que dispõe sobre a**
257 **regulamentação e concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da**
258 **Política Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento Estadual;**
259 SE Patrícia introduz dizendo que em 2016 o CEAS deliberou Resolução
260 regulamentando os BE no Estado, no entanto, desde então o Ministério da
261 Cidadania realizou algumas orientações que deixaram nossa resolução
262 obsoleta. Desta forma, após amplo trabalho realizado pela Comissão de
263 Acompanhamento aos Benefícios e Transferência de Renda do CEAS, foi
264 elaborada a presente minuta. **Leitura do Parecer da Comissão:** PARECER
265 01/2020 – Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual de Benefícios e
266 Transferência de Renda - **Assunto:** Atualização da Resolução dos Benefícios
267 Eventuais. **Parecer:** Diante da publicação da Orientação dos Benefícios
268 Eventuais pelo Ministério do Desenvolvimento Social em 2018, após amplo
269 debate realizado nos Encontros Regionais do CONGEMAS e na Oficina
270 realizada em Belo Horizonte no Encontro Nacional do CONGEMAS, o Ceas por
271 meio da Comissão de Benefícios Eventuais, a partir das reuniões e debates
272 realizados, entende necessária a revogação da Resolução 16/2016 e
273 aprovação da Resolução atualizada pela Comissão. Os Benefícios Eventuais
274 são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza
275 temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade
276 decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades
277 temporárias e calamidades. Eles integram as demais provisões da política de
278 Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo
279 com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do
280 Sistema: Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões
281 suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas
282 e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte,
283 situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação
284 dada pela Lei nº 12.435, de 2011). É fundamental a atualização da Resolução
285 considerando a necessidade da atualização das legislações municipais e da
286 sua operacionalização junto aos municípios na articulação de serviços e
287 benefícios. Os benefícios eventuais são seguranças afiançadas pelo SUAS, de
288 direito do cidadão e dever do Estado. **Sugestão de encaminhamento:**
289 Revogação da Resolução 16/2016, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais
290 no âmbito do SUAS e aprovação da Resolução atualizada. **Leitura da Minuta -**
291 **RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 04 DE 22 DE ABRIL DE 2020** Dispõe sobre a
292 regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no
293 âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social. **O Conselho**
294 **Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC**, em Reunião
295 Plenária Ordinária de 22 de Abril de 2020, no uso das competências e das
296 atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de
297 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435,
298 de 06 de julho de 2011, e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de
299 1995 (alterada parcialmente pela Lei 10.793/98; 16.340/14) que dispõe sobre a
300 organização da Assistência Social no Estado, institui o Conselho Estadual de

301 Assistência Social - CEAS/SC e dá outras providências; **CONSIDERANDO** que
302 os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto no art. 22 da Lei
303 Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de
304 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integram o conjunto
305 de proteções da Política de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no
306 processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de
307 modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações
308 protetivas; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012,
309 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma
310 Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, que
311 apresenta no seu Art 4º as seguranças afiançadas pelo SUAS - "V - apoio e
312 auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens
313 materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de Benefícios
314 Eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos"; **CONSIDERANDO** a V
315 Conferência Nacional de Assistência Social, de 08 de dezembro de 2005, que
316 aprovaram metas para implementação da Política de Assistência Social no
317 Brasil, e a Meta 17 C que prevê "Regulamentar os Benefícios Eventuais,
318 conforme art. 22 da LOAS"; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.307, de 14 de
319 dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu
320 art. 90 que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios
321 diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e
322 demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios
323 Eventuais da Assistência Social"; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 39, de 09
324 de dezembro de 2010, do CNAS que dispõe sobre o processo de
325 reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência
326 Social em relação a Política de Saúde; **CONSIDERANDO** a Resolução do
327 CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 - *Ratificar a equipe de referência definida
328 pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de
329 Assistência Social - NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais
330 de nível superior para atender as especificidades dos serviços
331 socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de
332 Assistência Social – SUAS*; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 07, de setembro
333 de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT que institui o Protocolo de
334 Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no
335 âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; **CONSIDERANDO** o
336 Caderno de Orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS
337 para o Controle Social do Benefício de Prestação Continuada - BPC, Programa
338 Bolsa Família - PBF e Benefícios Eventuais da Assistência Social, de maio de
339 2014; **CONSIDERANDO** a publicação da Orientação Técnicas sobre os
340 Benefícios Eventuais no SUAS, pelo Ministério da Cidadania, Secretaria
341 Especial de Desenvolvimento Social em 2018; **CONSIDERANDO** as reuniões
342 da Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual de Benefícios e
343 Transferência de Renda da Gestão 2019/2021 do CEAS/SC; **RESOLVE: Art.**
344 **1º** Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de
345 Benefícios Eventuais e seu cofinanciamento no âmbito da Política Pública de
346 Assistência Social no Estado de Santa Catarina. **Art. 2º** Os Benefícios
347 Eventuais são ofertados em razão de nascimento, morte, situações de
348 vulnerabilidade temporária, e em virtude de situação de emergência e estado
349 de calamidade pública. **Art. 3º** Os Benefícios Eventuais constituem uma
350 modalidade de provisão da proteção social de caráter distributivo, complementar

e temporário que integram organicamente as garantias do SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

§1º - O Benefício Eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas. §2º - O Estado e o município devem garantir a divulgação dos critérios e demais informações sobre os Benefícios Eventuais, na perspectiva da garantia de direitos. §3º - É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias, condicionalidades e contrapartidas, sendo recomendados os critérios previstos no Decreto 6.307 de 2009. §4º - Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a gestante, a nutriz, a criança, o idoso, a pessoa com deficiência e a família. **Parágrafo único:** Os Benefícios Eventuais são destinados a todos/as que deles necessitarem com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas. **Art. 4º** Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza à manutenção do indivíduo, à função protetiva da família e a sobrevivência de seus membros. **Parágrafo único:** Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros. **Art. 5º** O Benefício Eventual em razão de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em pecúnia ou em bens materiais, para atender necessidades advindas do nascimento de membro da família. §1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária. §2º - Quando concedido na forma pecuniária, corresponderá ao valor de um salário mínimo nacional ou valor superior para cobrir os custos dos itens descritos no parágrafo primeiro. §3º - Quando concedido em forma de bens materiais não poderá ser em valor inferior a um salário mínimo nacional. §4º - O benefício pode ser solicitado a qualquer momento desde que comprovada a gestação em até 90 dias após o nascimento. §5º - O Benefício Eventual em razão de natalidade deve ser pago em até 30 dias após o requerimento. §6º - A morte da criança não inabilita a família a receber o Benefício Eventual em razão de natalidade. **Art. 6º** O Benefício Eventual em razão de natalidade atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos: I - necessidades do nascituro ou recém-nascido; II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e III - apoio à família no caso de morte da mãe. **Parágrafo único:** São documentos essenciais para concessão do benefício por razão de natalidade: I - se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar documentos que comprovem a gestação; II - se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento; e III - comprovante de residência da gestante; **Art. 7º** O Benefício Eventual concedido em virtude de morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, bens materiais e ou serviços destinados a reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. **Art. 8º** O Benefício Eventual concedido em virtude de morte atenderá: I - o custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de

taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária; II - o custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros. §1º - São documentos necessários para requerer o Benefício Eventual concedido em virtude de morte: I - declaração e/ou certidão de óbito; II - comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc), desde que o comprovante de residência seja do próprio município; e III - documentos pessoais do falecido e do requerente. § 2º - Em caso das despesas a família pode requerer o benefício até 30 dias após o óbito. § 3º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social de Alta complexidade que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços socioassistenciais da proteção social especial, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o Benefício Eventual concedido em virtude de morte. **Art. 9º** O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do Benefício Eventual concedido em virtude de morte, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições. **Art. 10.** Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte poderão ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária ou pessoa autorizada mediante procuração. **Art. 11.** Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte, serão concedidos à família, quantas vezes necessário, conforme vulnerabilidade, sem limites de acesso, considerando nascimento de gêmeos, trigêmeos etc e/ou a fatalidade da perda de mais de um ente familiar ao mesmo tempo. **Art. 12.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça de sérios padecimentos; II - perdas: privação de bens e de segurança material; e III - danos: agravos sociais e ofensa. **Parágrafo único:** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I - da falta de: a) acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; b) documentação; e c) domicílio; II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência. **Art. 13.** Para o atendimento em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, o Benefício Eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011. §1º - A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta. §2º - O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e grave das condições de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta. §3º - Tais situações podem ser advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos,

451 incêndios, epidemias, causando sérios danos, inclusive à segurança ou à vida
452 de seus integrantes. §4º - A concessão de itens de ajuda humanitária da
453 Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto
454 municipal, o que não ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser
455 concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do
456 Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. §5º - A gestão municipal
457 deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e
458 Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado da Política de Defesa Civil e
459 Assistência Social. **Art. 14.** A concessão dos Benefícios Eventuais poderá
460 ocorrer em quaisquer serviços socioassistenciais, no âmbito do trabalho social
461 com famílias, nas ações de atendimento, acompanhamento e demanda
462 espontânea, sendo que caberá a gestão local definir, preferencialmente com as
463 equipes e regulamentar os fluxos de referência e contrarreferência, quando se
464 optar pela oferta de benefícios eventuais em todas as unidades
465 socioassistenciais públicas; ou, em uma unidade específica, enquanto outras
466 unidades concedem apenas a família e indivíduos em acompanhamento. **Art.**
467 **15.** Considerando a necessidade de análise dos critérios e cada situação
468 particular, a concessão de benefícios eventuais caracteriza-se atividade a ser
469 realizada por profissionais de nível superior, observando-se o cumprimento da
470 Resolução CNAS nº17 de 2011, em serviços socioassistenciais e o obrigatório
471 registro em conselhos de classe, quando houver. I - Quando os equipamentos
472 forem os locais de oferta de Benefícios Eventuais e a demanda justificar deverá
473 ser ampliado o número de profissionais que compõem obrigatoriamente a
474 equipe de referência, Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e contar
475 com espaço físico adequado para além daqueles necessários para a oferta dos
476 serviços, visando não prejudicar a oferta dos principais serviços dos
477 equipamentos, ou seja, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família -
478 PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e
479 Indivíduos - PAEFI. II - A equipe do CRAS ou equipe técnica da proteção social
480 básica deve atualizar, periodicamente, por meio de dados da vigilância
481 socioassistencial, o diagnóstico do território, especificando a quantidade e as
482 características das famílias com membros beneficiários de Benefícios
483 Eventuais e os serviços socioassistenciais necessários para atendimento das
484 mesmas. **Art. 16.** O documento utilizado para a concessão pode ser o Relatório
485 ou Formulário de Encaminhamento, conforme modelo Prontuário SUAS ou
486 outros adotados pelo Município. **Art. 17.** Quanto ao documento contábil pode
487 ser utilizado recibo, termo de entrega ou ainda listas assinadas pelos
488 beneficiários (previsto no caderno de orientações). **Art. 18.** O CEAS/SC orienta
489 a importância das gestões municipais priorizarem para a operacionalização da
490 concessão dos benefícios, a utilização do cartão, considerando a mobilidade,
491 segurança e autonomia dos beneficiários, ou por meio do depósito identificado,
492 cujo saque é possível mesmo sem conta bancária apresentando maior
493 facilidade para comprovar o valor de oferta ao beneficiário. **Art. 19.** O critério
494 de renda não deve ser condicionante para o acesso ao Benefício Eventual,
495 levando em consideração as contingências sociais como conceito para
496 compreensão da necessidade do benefício. **Parágrafo único:** Nos casos em
497 que este critério for necessário, recomenda-se que se constitua em renda não
498 inferior a meio salário mínimo *per capita*. **Art. 20.** De acordo com o Protocolo
499 de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda do
500 SUAS a família ou pessoa beneficiada deverá ser encaminhada para cadastrar-

501 se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal –
502 CADÚNICO. **Parágrafo único:** A inclusão da família ou pessoa beneficiada no
503 CADÚNICO não deverá constituir critério para acesso aos benefícios. **Art. 21.**
504 Caberá ao órgão Gestor da Política de Assistência Social no Estado: I -
505 coordenar, operacionalizar, acompanhar e avaliar o financiamento, por parte do
506 Estado, para a prestação dos Benefícios Eventuais de forma compartilhada
507 com o Município; II - realizar estudos da realidade e monitoramento da
508 demanda para constante aplicação e ampliação da concessão dos Benefícios
509 Eventuais; e III - elaborar orientações técnicas e instruções em relação à
510 operacionalização dos Benefícios Eventuais. **Art. 22.** Caberá ao órgão gestor
511 da Política de Assistência Social no município: I - coordenar e avaliar a
512 prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento; II -
513 elaborar as instruções e instituir formulários e modelos de documentos
514 necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais; III - garantir a
515 descentralização da oferta dos Benefícios Eventuais conforme Artigo 15 desta
516 Resolução; IV - manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos,
517 incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, registro do CADÚNICO,
518 benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão; V - produzir
519 anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos
520 valores e quantidades; VI - articular as políticas sociais e de defesa de direitos
521 no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a
522 ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e
523 fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros
524 ou a manutenção da pessoa; VII - promover ações permanentes de ampla
525 divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão; VIII - prever
526 dotação orçamentária anual para concessão dos benefícios elencados nesta
527 Resolução; IX - elaborar anualmente o Plano de Aplicação e Relatório
528 Descritivo especificando o número de famílias beneficiadas e apresentar ao
529 Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação
530 respectivamente; e X - instituir por meio de decreto ou lei os Benefícios
531 Eventuais e seus valores. **Art. 23.** Caberá aos órgãos de Controle Social por
532 meio dos Conselhos de Assistência Social: I - acompanhar periodicamente a
533 concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de
534 concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social; II -
535 acompanhar a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos
536 benefícios negados e as justificativas da não concessão; III - exercer o controle
537 social sobre a regulamentação da prestação dos Benefícios Eventuais em
538 consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS pelos
539 municípios; IV - fiscalizar a responsabilidade do Estado na efetivação do direito,
540 a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de
541 cofinanciamento do custeio dos Benefícios Eventuais; V - acompanhar as
542 ações dos municípios na organização do atendimento as (os) beneficiárias (os)
543 de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de
544 transferência de renda; VI - regulamentar por meio dos Conselhos Municipais
545 de Assistência Social os critérios e prazos para concessão de Benefícios
546 Eventuais, conforme Lei ou Decreto municipal que os institui; VII - caberá aos
547 Conselhos Municipais a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos
548 Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município e propor,
549 sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e
550 dos valores dos mesmos; e VIII - caberá ao CEAS/SC e aos conselhos

municipais de Assistência Social deliberar a dotação orçamentária anual respectivamente para o cofinanciamento e concessão dos Benefícios Eventuais. **Art. 24.** A prestação de contas dos municípios cofinanciados pelo Estado para a concessão dos Benefícios Eventuais se dará conforme Decreto vigente. **Art. 25.** É critério para que o município receba o cofinanciamento Estadual o encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando a legislação vigente e a execução de concessão dos Benefícios Eventuais no município de acordo com Decreto 6.307 e a presente Resolução, conforme o que for pactuado na CIB e deliberado no CEAS/SC. **Art. 27.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da Política de Assistência Social no Estado, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social em cada exercício financeiro. **Art. 26.** O CEAS/SC reforça a importância do preenchimento cuidadoso do Censo SUAS, instrumento oficial de monitoramento. **Art. 28.** O Estado e os municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas à organização da oferta dos serviços, programas e benefícios eventuais no território, de modo a contribuir na integração à rede de serviços socioassistenciais, visando o atendimento das vulnerabilidades sociais, tendo como principais ações: I - a promoção de campanhas educativas permanentes para afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania, divulgação dos critérios para a sua concessão, garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, espaços para manifestação e defesa de seus direitos; garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual; II - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de Assistência Social, que compõem as equipes de referência dos Serviços do SUAS, para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação e acompanhamento das situações de vulnerabilidade temporária e em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública; III - reordenamento das provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da Saúde, Educação e das demais políticas públicas, que não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social; IV - apoio e incentivo às práticas interdisciplinares nas equipes de referência que compõem os serviços e programas do SUAS; e V - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nos territórios e nas famílias em situação de vulnerabilidade social, com participação de profissionais de Saúde, de Assistência Social e de Educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa de direitos. **Art. 29** Fica revogada a Resolução 16, de 23 de novembro de 2016. **Art. 30** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS.** Presidente do CEAS/SC. Esclarecimentos referentes à concessão dos benefícios pela equipe de referência presente na Resolução CNAS nº 17 de 2011. Conselheira Silvana reforça que é bem importante ter clareza na nossa Resolução o item que da equipe de atendimento e do local de entrega dos Benefícios, pois a resolução do CEAS será referência para todos os municípios. Conselheiras se manifestam dizendo que consideram as reflexões e ponderações realizadas pela comissão, mas entendem que esse é o momento de entendimento antes de uma deliberação. Conselheira Silvana lembra que representando os/as usuários/as do SUAS tem como

responsabilidade entender e deliberar sobre os assuntos da política. Vice-Presidente Cleide coloca a Minuta para aprovação. Minuta aprovada por unanimidade. Jairton Fabeni, Rodrigo, Lucimara, Andréia, Janice, Leonilda, Cleide, Renata Silva, Jadna, Raquel, Sandra, Silvana, Alex, Caio, Mariana, Judite. **10. Deliberação do/a conselheiro/a que representará o CEAS/SC na CIB do dia 30/04/2020, período da tarde, por videoconferência.** A reunião terá como pauta principal o cofinanciamento estadual. Conselheira Raquel solicita voz para dizer que é importante levar para CIB o debate de ampliação dos recursos devido ao COVID-19, pois o valor que estamos trabalhando hoje é da pactuação anterior ao decreto de calamidade pública. Conselheiras Janice e Cleide corroboram. A plenária aprova por unanimidade envio de ofício ao gabinete da SDS solicitando a ampliação do cofinanciamento estadual com previsão de recursos extraordinários para a situação de pandemia vivenciada atualmente devido ao Covid-19. Conselheira Janice representará o CEAS/SC na reunião da CIB. **11. Momento das Comissões: a) Recomposição das Comissões; b) Relato das reuniões de Comissões;** Plenária entende que seria melhor recompormos as comissões em outro momento. Conselheira Janice sugere que SE Patrícia envie a composição atual e as resoluções que falam sobre cada comissão. **Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento do CEAS.** Conselheiro Fabeni informa que a pauta da Reunião foi a Resolução da CIB nº 02 de 2020, surgiram várias dúvidas que geraram a elaboração da minuta de Resolução do CEAS apresentada anteriormente onde a plenária preferiu aguardar a próxima reunião da CIB. Conselheira Janice aproveita o relato da comissão de financiamento para apresentar a demanda do município de Águas Mornas que está pleiteando cofinanciamento para Benefícios Eventuais, no entanto, apresentou como legislação a Resolução do CMAS, questiona se é verídico que a gestão está cobrando lei de regulamentação dos BE. Solicita que a SE Patrícia faça a leitura do artigo da Resolução do CEAS/SC 01 de 2020 que faça qual o critério de distribuição do recurso. SE Patrícia faz a leitura: Art. 2º. São elegíveis para o cofinanciamento estadual: I - Da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais: todos os municípios de SC estão elegíveis para receber uma parcela do cofinanciamento de acordo com o número de CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS e/ou que possuem a legislação que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais, até a data de deliberação desta resolução. Conselheira Janice apresenta pedido de intervenção do CEAS junto à SDS para que o município receba o recurso sendo considerada a Resolução dos Benefícios Eventuais. Conselheiro Caio, que é gerente de financiamento da DIAS, informa que está em constante contato com a equipe técnica do município e já solicitou a Resolução, está aguardando, os outros municípios já estão encaminhados, somente São Pedro de Alcântara e Iomerê que não procuraram a SDS, reforça que não negou o cofinanciamento a nenhum município. Conselheira Janice informa que entende que o ideal seria a Lei, no entanto, considerando a conjuntura acredita a Resolução seja aceita, assim como que haja um apoio técnico da gerencia responsável com os municípios que estão com pendências das Leis. Conselheira Raquel informa que em reunião da sociedade civil debateram o assunto e concluíram que é importante enviar a Resolução de BE que, mas que haja um prazo para viabilizarem a Lei de BE para as próximas parcelas do

651 cofinanciamento. Conselheiro Fabeni lembra o Conselheiro Caio que seria
652 importante ele relatar como tem sido o processo de cofinanciamento junto aos
653 municípios. Conselheiro Caio informa que teve dificuldades com documentos e
654 dados de alguns municípios, um exemplo é que existem uns 20 municípios com
655 o número de conta errado, inviabilizando o depósito do recurso. Conselheira
656 Janice aproveita, enquanto representante dos municípios, para dizer que da
657 parte dos municípios também houve reclamações que é difícil o contato com a
658 SDS. Exemplo: enviam email com os documentos, depois sai a lista no site
659 dizendo que o município não enviou. Confirmação de recebimento dos emails,
660 etc. Acredita que o problema é dos dois lados e que a SDS poderia trazer ao
661 CEAS/SC quais foram os principais pontos de dificuldade para que o conselho
662 trabalhe com os municípios também. Informa que enquanto FECAM as
663 Associações estão fazendo um levantamento de cada município para elaborar
664 ações posteriormente. Existe relato de dificuldade com os correios, acesso a
665 internet, atendimento bancário, entre outros. Vice-Presidente Cleide se
666 manifesta que o Conselheiro Caio trouxe para reunião da Comissão por parte
667 dos municípios, agora a Conselheira Janice trás o olhar dos municípios e isso
668 só demonstra que o diálogo é necessário e que o CEAS/SC reforça que ele
669 aconteça, mas também demonstra que todos precisamos de
670 formação/capacitação. Acredita ser essencial que o recurso chegue até aos
671 municípios, usando as Resoluções válidas. Conselheiro Caio continuará o
672 acompanhamento dos municípios. Conselheira Raquel só confirma que
673 entende que a questão da Resolução foi superada e que ela será aceita no
674 caso do município de Águas Mornas. Se manifesta dizendo questionando se a
675 Comissão de Acompanhamento aos CMAS tem informações sobre a realização
676 de reuniões virtuais nos CMAS? Acredita ser importante alertá-los sobre a
677 continuidade do controle social, sobre os prazos, a busca por subsídios em
678 época de calamidades pública, concessão de Benefícios Eventuais,
679 orientações de forma geral. Indica ser importante a leitura da Portaria 58 de
680 2020. Se preocupa com a eminência dos municípios terem problemas jurídicos
681 futuramente devido à processos em época de calamidade pública. SE Patrícia
682 informa que sempre foi uma preocupação do CEAS e do CNAS a continuidade
683 do controle social na Política de Assistência Social, diante disso o CNAS
684 lançou vários informes alertando e orientado sobre o assunto, todos foram
685 enviados para os 295 CMAS além dos emails dos/as conselheiros/as do
686 CEAS/SC. A Vice-Presidente do CEAS fez um vídeo, que foi disseminado,
687 reforçando a questão do controle social na pandemia. Informa que o CEAS
688 tem recebidos várias demandas de denúncias e solicitação de orientação dos
689 CMAS, elas estão sendo avaliadas pela Mesa Diretora e Comissão de
690 Acompanhamento aos CMAS, também tiveram casos relacionados à
691 concessão de Benefícios Eventuais de forma equivocada que foram tratados
692 na Comissão de Acompanhamento aos BE e Transferência de Renda. Fomos
693 informados que sairá da DIAS um Informativo que vai tratar de questões
694 relacionadas a isso e também sobre sigilo profissional. Conselheira Janice
695 acredita que o CEAS deve continuar replicando as informações da DIAS, MC e
696 CNAS, não é necessário construir novos documentos com as mesmas
697 orientações. SE Patrícia reforça que em todas as lives/videoconferências que
698 participa leva a fala da importância do controle social na política de Assistência
699 Social. Conselheira Judite informa que as participa da ação da Secretaria
700 Estadual de Educação referente a entrega de alimentos aos Estudantes da

rede estadual que estão sem aula, diz que a equipe tem muito cuidado com a disseminação da informação e da proteção dos alunos beneficiários. **12. Informes: a) Relato Conselheira Renata Silva reunião da CIB em Jaraguá do Sul. Relatório Reunião CIB – Jaraguá do Sul** - Abertura 14h do dia 12 de março de 2020 - Composição da mesa - Prefeito deu boas vindas - **Início se deu com a apresentação do Programa “Cidade Coração Florianópolis” apresentado pela Secretária de Assistência Social, Maria Claudia** - Projeto atende Crianças, Adolescentes, Mulheres vítima de violência e Pessoas em situação de rua. Ação: Semana de incentivo a adoção - Família guardiã (temporário): Família recebe um salário. - Família acolhedora para crianças e adolescentes (pelo Poder Judiciário). - Resgate Social: para pessoas em situação de rua. -Passarela da Cidadania: oferece alimentação, hospedagem, higiene e guarda-volumes - 200 vagas - 6 abrigos - oficinas para qualificação profissional – Idosos - Família acolhedora. Floripa amiga do Leão – Doação. Benefício Desacolhimento - salário mínimo para 20 pessoas por mês: Mulheres em abrigo . Mulheres em situação de violência. Pessoas em situação de rua. Adolescentes com mais de 18 anos em abrigo. Construção de 2 CRAS. Não será feito, pois os projetos não foram aprovados de imediato e nas idas e vindas o recurso foi devolvido. Acolhimento para pessoas em situação de rua - R\$3.000 por pessoa o município já gasta hoje. **Secretaria pediu a palavra para falar sobre a despedida do Magno, sobre ser ultimo dia na mesa, estava saindo para se candidatar. Luan assume a CIB. - Avaliação das metas do Pacto de Aprimoramento SUAS – etapa 2019. Após leitura de todos os Itens pela Luciane, foi constatado que: Estávamos 4 anos sem cofinanciamento para BE. Cumpridas eram 6. Parcialmente cumpridas eram 12. Não Cumpridas foram 5 - Proposta: Encaminhar para avaliação da Câmara Técnica da CIB e depois marcar uma plenária extraordinária até 22 de abril.Cofinanciamento** Repasse R\$ 23.000.000,00 milhões. Maio R\$7.800.000,00. Agosto R\$7.600.000,00. Novembro R\$7.600.000,00. **Magno questionou as mudanças no Estado referente a dinâmica de pagamento após aprovação da Lei do FEAS. Resposta dada pelo Caio foi que ainda será físico, pois não é possível digital uma vez que os municípios ainda não estão habilitados no SGPE e SIGEF.** Maria Claudia fala sobre o recurso estar na Básica a algum tempo, e com isso não conseguia fazer melhorias nos CREAS e demais. Secretaria disse que dependia da aprovação da Lei do SUAS que está no CEAS/SC. Luciane disse que estava desde 2016 aguardando. Luan sugeriu que o município deveria escolher para qual proteção quer o recurso. 54.000.000,00 das emendas. Assembleia: solicitar alteração, por porte. Magno diz que alterações só com a Lei do SUAS. E que o ideal seria 2 pactuações no ano: conforme for arrecadando, ir liberando. Valor está indo todo para básica. **Para BE foi dito que era inviável por causa dos critérios, e que nessas condições nunca seria feito opção por BE pois não contempla todos os Municípios. Também foi dito que os BE deveriam estar inseridos no recurso para Básica.** Partilha deveria ser por equipamento e não por porte. Encaminhar para a Câmara Técnica da CIB para definição de critérios da partilha do recurso do cofinanciamento. **Renata da Silva. Assistente Social CRESS 12ª/4162. Conselheira Suplente CEAS/SC.** Da convocação – 02/03/2020. Informes SDS e COEGEMAS: – Reunião ampliada na região Oeste de Santa Catarina, para viabilizar diálogo sobre a temática da migração na região, visita técnica nos Municípios de Chapecó e Itapiranga.–

751 Plano Operacional de Educação Permanente do SUAS/ CapacitaSUAS. –
 752 Prazo para confirmação trimestral da participação dos usuários no Serviço de
 753 Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); – Equipe Estadual PETI.–
 754 Lei 17.906 de 27 de janeiro de 2020. A referida Lei trata a respeito da
 755 organização e controle de crianças e idosos abrigados em casas de proteção
 756 no Estado de Santa Catarina. Informes DIDH:– Capacitação de técnicos de
 757 nível médio e superior dos Centros de Referência em Assistência Social
 758 (CRAS) dos Municípios da Grande Florianópolis para a integração de
 759 migrantes e refugiados.– Reunião ampliada na região Oeste de Santa Catarina,
 760 para viabilizar diálogo sobre a temática da migração na região, visita técnica
 761 nos Municípios de Chapecó e Itapiranga.– Integração com a Secretaria
 762 Estadual de Educação. – Comissão Intersectorial do SINASE (Sistema Nacional
 763 de Atendimento Socioeducativo) do Estado de Santa Catarina (Portaria no
 764 783/GBSA/SAP, de 09/10/2019).– Oficina de Capacitação SIPIA/SINASE,
 765 destinada aos técnicos do sistema na região da Grande Florianópolis. –
 766 Reuniões de Trabalho das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e
 767 SIPIASINASE.– “Capacitação Inicial Unificada dos Conselheiros Tutelares de
 768 Santa Catarina – Gestão 2020-2024”. – Participação da SDS nas ações de
 769 acolhimento à comunidade da Escola Januária Teixeira da Rocha.– Dia
 770 Internacional da Mulher, a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos
 771 Humanos realizará diversas ações junto aos Órgãos Governamentais do
 772 Estado.**b) Participação do CEAS/SC no "Comitê SUAS/SC: covid19: em**
 773 **defesa da vida".**SE Patrícia introduz a participação do CEAS no referido
 774 comitê após o recebimento de Ofício/Convite assinado pela Deputada Estadual
 775 Luciane Carminatti, em reunião de Mesa Diretora foram indicados os nomes de
 776 02 Conselheiras da Sociedade Civil – Vice-Presidente Cleide e 2ª Secretária
 777 Leonilda, e 02 Conselheiras Governamentais – 1ª Secretária Andréia e 1ª
 778 Tesoureira Jadna. Vice-Presidente Cleide relata que ela e Leonilda
 779 participaram da primeira reunião do Comitê onde foi apresentado o projeto e
 780 sua estruturação, buscando localizar onde cada representação poderia
 781 contribuir. Reforça que a representação no Comitê não é das Conselheiras,
 782 mas sim do CEAS/SC, então as ações virão para o Conselho realizar. Dentro
 783 das frentes de trabalho a Mesa Diretora identificou que o CEAS/SC pode
 784 contribuir mais efetivamente com ações de apoio técnico. O lançamento do
 785 Comitê já aconteceu de forma virtual. Informa que na reunião do Comitê
 786 debateram muito a necessidade de haver unidade dos sujeitos que o compõem
 787 com as gestões em reunir esforços nesse momento de pandemia. É uma
 788 chamada da sociedade civil, no entanto tem a representação da FECAM que
 789 representa os municípios e do COEGEMAS também representando as gestões
 790 municipais. É hora de unificar as forças, cada um desenvolvendo seu papel,
 791 para garantir o atendimento à população. Conselheira Leonilda reforça a fala e
 792 contribui dizendo que no momento de lançamento do Comitê puderam
 793 identificar que várias ações propostas já vêm sendo realizadas pelo
 794 CEAS/SC, podendo ser alavancadas com as ações propostas pelo Comitê.
 795 Assuntos importantes foram levantados que são de extrema importância não
 796 somente agora, mas sempre, como: informação, formação, cofinanciamento,
 797 apoio técnico, entre outros. Muitas frentes de contribuição. SE Patrícia lembra
 798 que em Mesa Diretora foi deliberado pelo envio de ofício ao Comitê informando
 799 o nome das representantes do CEAS/SC e o sentimento de ausência de
 800 representantes das Entidades do SUAS (pedido do conselheiro Fabeni) e da

801 SDS na composição do Comitê, considerando que os usuários/as e
802 trabalhadores/as estão representados, assim como representações de gestores
803 municipais também estão, no entanto não tivemos retorno. Conselheira Janice
804 se manifesta dizendo que o FEPAS foi convidado, por entenderem que hoje
805 seriam os que falam pelas entidades de Assistência Social no Estado. Informa
806 que no início das tratativas de criação do Comitê decidiram que representações
807 de gestores do âmbito federal e estadual não fariam parte do mesmo por
808 entenderem que o Comitê fará o acompanhamento das ações de ambos nesse
809 momento de Covid-19. Também decidiram que no decorrer do processo
810 poderão convidar outras entidades e instituições que poderão contribuir com o
811 objetivo do Comitê. Manifesta que acredita não ser papel do CEAS/SC
812 questionar porque a SDS não compõe o Comitê, pensa que esse seria o papel
813 da SDS. SE Patrícia informa que a SDS nem tinha conhecimento do Comitê, os
814 representantes governamentais da SDS no CEAS/SC tiveram conhecimento do
815 mesmo, em reunião de Mesa Diretora e fizeram o questionamento. Vice-
816 presidente Cleide informa que no próximo dia 24 haverá reunião do Comitê
817 onde acredita ser importante levar esses questionamentos, mas relembra que
818 em relação ao FEPAS, Conselheiras Raquel e Karla estarão no Comitê. SE
819 Patrícia reforça que quando fizeram a leitura da ata da primeira reunião do
820 Comitê o FEPAS não foi citado, por isso o estranhamento de ausência de
821 representação de entidades. Conselheiras se manifestam dizendo quenão está
822 claro que esse deveria representar as entidades, pois o FEPAS integra os três
823 segmentos, não representa somente um. SE Patrícia se manifesta buscando
824 esclarecer o questionamento referente a ausência da SDS, diz que no decorrer
825 da leitura dos documentos do Comitê, os representantes da Secretaria que
826 estavam na reunião da Mesa Diretora identificaram que as ações descritas no
827 plano de trabalho poderiam se sobrepor as atribuições da SDS e do CEAS/SC,
828 por exemplo: ações de capacitação que já estão sendo pensadas dentro do
829 NUP; talvez a estranheza de sobre posição de responsabilidades não exista
830 mais quando as ações do Comitê se efetivem, mas no momento causou
831 incomodo algumas ações e relatos descritos na ata da reunião. Por fim, ficou
832 decidido que o CEAS/SC acompanhará as ações do Comitê contribuindo no
833 que foi proposto. Vive-Presidente Cleide agradece o empenho de todas e todos
834 e fazer esse momento, avalia como positivo em época de pandemia a prática
835 de plenária por videoconferência, e na ausência da Presidente Luciane, dá por
836 encerrada a reunião às 18 horas e 12 minutos. Eu Patrícia Gasparetto da Silva
837 lavrei a presente ata que foi revisada e aprovada pela 1ª Secretária do CEAS
838 Conselheira Andréia Nunes Vieira.

839